



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : W F DE ARAUJO  
CNPJ/CPF : 24.616.800/0001-08

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Shalom/ Córrego Boa Esperança/ Mina WFA - I  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego BARRA DO TURVO número/km  
123 Bairro ZONA RURAL Cep 35290-000 Mantena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Mantena (LAT) -18.7769, (LONG) -41.0093

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2603/2020

### Motivo da decisão:

Em virtude da identificação de não conformidades sobre o requerimento apresentado, ainda por ocasião de sua instrução processual, frente ao atual regramento de regularização ambiental na modalidade de LAS/RAS, não é possível recomendar o deferimento do pleito, uma vez que não restou configurada a regularidade documental e procedural do mesmo, principalmente pelo fato de que far-se-á previamente necessária a promoção de regularização da intervenção ambiental (agenda verde) e de regularização de recursos hídricos (agenda azul) para fins de formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 30/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 30/07/2020 16:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.